

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO RECURSAL
II TURMA RECURSAL CÍVEL**

DECISÃO

Diante do estabelecido no artigo 3º do Ato Normativo COJES nº 1/2023, RETIRO o feito de pauta. Aguarde-se, em Cartório, para nova inclusão em sessão presencial, em data a ser designada por publicação.

RJ, na data da publicação

ANELISE DE FARIA MARTORELL

Juíza de Direito

